

## **EDITAL Nº 01/2024**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E SORTEIO DOS EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DO IFSC**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2803 de 30 de setembro de 2024 vem a público chamar a comunidade do IFSC para a eleição dos representantes, docente, técnico-administrativos, discente e sorteio de representante dos egressos, para as vagas de composição do Conselho Superior (Consup), conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição complementar e sorteio para vagas no Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) de acordo com a Resolução Nº 10/2013/Consup de 18 de abril de 2013, regimento deste órgão representativo.

1.1.1 Eleição de 1 (um) representante docente suplente.

1.1.2 Eleição de representantes do segmento de técnicos administrativos do IFSC, sendo: 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente.

1.1.3 Eleição de 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante suplente.

1.1.4 Sorteio de 1 (um) representante dos egressos, com vaga de egresso suplente do IFSC.

1.1.5 Eleição de 1 (um) representante discente suplente para o Câmpus Florianópolis.

### **2. DAS VAGAS**

2.1 O processo de escolha para o Consup ocorrerá por segmento para ocupação das seguintes vagas:

- I. Um representante docente suplente para o Câmpus São Miguel do Oeste.
- II. Um representante técnico-administrativo titular com suplente do respectivo Câmpus
- III. Um representante discente titular com suplente do respectivo Câmpus;
- IV. Um representante suplente dos discentes egressos do IFSC.
- V. Um representante discente suplente para o Câmpus Florianópolis.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.

3.2 Compete aos servidores auxiliarem a Comissão Eleitoral, durante todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos para participação no processo.

### 4. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

4.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte Cronograma Eleitoral:

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>	<b>Horário</b>
Publicação do Edital de Convocação e Normas	14/10/2024	Até as 19h
Interposição de recursos contra o Edital	14 a 15/10/2024	A partir das 19h do dia 14 até as 23h59min do dia 15/10/2024
Divulgação da Lista de Eleitores	16/10/2024	Até as 19h
Período para regularização da situação de eleitores junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus.	17 a 18/10/2024	Até as 23h59min
Pedido de inclusão de eleitor pelo Registro Acadêmico ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus.	21/10/2024	Até as 23h59min
Divulgação da Lista de Eleitores após regularização	22/10/2024	Até as 19h
Inscrição dos candidatos	de 22 a 25/10/2024	Até as 23h59min do dia 25/10/2024

Divulgação dos candidatos inscritos	28/10/2024	Até as 19h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	29 a 30/10/2024	Até as 23h59min do dia 30/10/2024
Homologação dos candidatos	31/10/2024	Até as 19h
Campanha Eleitoral	01 a 04/11/2024	A partir das 08h do dia 01 até as 19h do dia 04/11/2024
Eleições	05 e 06/11/2024	A partir das 09h do dia 05 às 19h do dia 06/11/2024
Sorteio dos egressos e respectivos suplentes	05/11/2024	Início às 10h
Apuração dos Votos para representantes dos docentes, técnicos administrativos e discentes	06/11/2024	A partir das 19h.
Divulgação do Resultado	07/11/2024	Até as 23h59min

Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	08/11/2024	Até as 23h
Período para análise de recursos	De 08 a 11/11/2024	Até as 23h59min
Divulgação do Resultado após análise de recursos	12/11/2024	Até as 19h

## 5. DOS CANDIDATOS

5.1 As candidaturas de técnico-administrativos serão realizadas com formação de chapas, indicando o candidato a representante titular e seu respectivo suplente, sendo ambos do mesmo segmento e Câmpus ou Reitoria.

5.2 As candidaturas de representantes egressos são individuais, sem formação de chapa.

5.3 Poderão se candidatar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC, e os egressos que não se enquadrem nas seguintes situações, até o ato de sua inscrição:

5.3.1 Ser membro da Comissão Eleitoral.

5.3.2 Ser membro do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

5.3.3 Ser membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP.

5.3.4 Ser servidor em exercício de Cargo de Direção.

5.3.5 Ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

5.3.6 Ser membro do Conselho Superior que já tenha sido reconduzido no último processo de composição do Consup.

5.4 Caso os membros das Comissões e Colegiados citados no item 5.3 queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição antes de realizar a inscrição para o pleito eleitoral.

5.5 O servidor do IFSC que se candidatar a uma vaga técnico-administrativo não poderá concorrer a outra vaga, por exemplo, como representante dos discentes egressos.

5.6 Os servidores deverão concorrer pelo seu Câmpus ou Reitoria considerando sua lotação no momento da inscrição.

5.7 Podem concorrer ao Consup os discentes matriculados em cursos regulares do IFSC, que tenham no mínimo 18 anos completos, até a data final da inscrição e não sejam formandos no ano de 2024.

5.8 Os discentes deverão concorrer pelo Câmpus em que estão matriculados.

5.8.1 Caso o discente esteja matriculado em mais de um Câmpus, deverá optar por um deles.

5.9 Para fins deste Edital, discentes e egressos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a candidatura.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1 Poderão votar em seus pares:

6.1.1 Os docentes que estejam efetivamente em exercício até a data imediatamente anterior à divulgação da lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, para representantes docentes.

6.1.2 Os técnicos administrativos que estejam efetivamente em exercício até a data imediatamente anterior à divulgação da lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, para os representantes técnico-administrativos.

6.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares até o último dia antes da data de divulgação da lista de eleitores, conforme item 4.1 deste edital, em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

6.2 Os eleitores devem ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC para que possam votar.

6.3 A lista de eleitores deve ser divulgada, conforme cronograma, no site [https://ifsc.edu.br/eleicoes\\_colegiados](https://ifsc.edu.br/eleicoes_colegiados). 6.4 É dever do eleitor regularizar sua situação caso não estejam na Lista de Eleitores ou suas informações não estejam corretas, dentro do prazo determinado no item 4 do Cronograma Eleitoral.

6.4.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista ou cujos dados estejam incompletos, deverão regularizar sua situação no período

previsto no item 4.1, junto ao Registro Acadêmico do Câmpus, para os discentes, e CGP/DGP, para os servidores.

6.4.2 Os Registros Acadêmicos dos Câmpus e as CGP/DGP dos Câmpus/Reitoria devem encaminhar para o e-mail [eleicoes@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes@ifsc.edu.br), no período previsto no item 4.1, os dados dos discentes ou servidores que solicitaram inclusão na lista de eleitores e estão aptos a votar.

6.5 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a votar.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1 Os servidores e egressos interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>), no período de inscrição previsto no item 4.1 deste edital.

7.2 Os candidatos a membros titulares técnicos administrativos e discentes devem indicar, no formulário eletrônico, os dados do seu respectivo suplente, sendo a inscrição por chapas, de modo que titular e suplente devem ser do mesmo segmento e Câmpus.

7.2.1 Não serão recebidas inscrições individuais para técnico administrativo e discente, conforme redação do inciso II e III, do item 2.1.

7.2.2 Poderão se candidatar técnicos administrativos, com exceção dos lotados e/ou em exercício, nos seguintes Câmpus: Chapecó, Florianópolis, Araranguá e Canoinhas.

7.2.3 Poderão se candidatar discentes, com exceção dos matriculados, nos seguintes Câmpus: São Miguel do Oeste, Florianópolis, Palhoça e Araranguá, referente a vaga do inciso III, do item 2.1.

7.3 O candidato egresso do IFSC deve inscrever-se individualmente, sem indicação de suplente, e deve comprovar que se formou no IFSC no momento da inscrição.

7.4 Além dos dados pessoais do candidato a titular e do candidato a suplente, os candidatos a titulares da chapa devem informar o currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual conste a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação dos candidatos a titular e a suplente da chapa no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

7.5 Os candidatos poderão enviar uma foto estilo perfil (modelo *selfie*) em arquivo digital com extensão JPEG, no campo indicado no formulário.

7.5.1 Caso os candidatos da chapa não enviem fotos, não terão sua imagem divulgada.

7.6 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC.

7.7 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações obrigatórias faltantes.

7.8 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

7.9 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

7.10 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme item 4.1 deste edital.

7.11 Caberá pedido de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.

7.11.1 Os pedidos de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos serão analisados pela Comissão Eleitoral com a participação de, pelo menos, três membros desta comissão na reunião de análise do pedido.

7.11.2 A reunião para análise de pedido de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos poderá ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

7.11.3 Caso a candidatura de um dos membros da chapa seja impugnada, considerando a linha sucessória, o respectivo candidato, seja para vaga de titular ou suplente, também não poderá concorrer.

## **8. DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.1 O período de campanha eleitoral está previsto no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.

8.2 O material da Campanha Eleitoral será elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral e pela DIRCOM a partir das informações encaminhadas no formulário de inscrição, por meio da página das eleições e das listas de e-mails do IFSC.

8.2.1 Os candidatos não poderão enviar e-mails com sua campanha eleitoral para qualquer lista institucional do IFSC.

8.2.2 Os candidatos podem fazer divulgação por outros meios usando exclusivamente material digital, sendo vedada a distribuição de material impresso.

8.3 Não será permitida campanha eleitoral que:

8.3.1 Desrespeite a integridade dos candidatos e eleitores;

8.3.2 Desrespeite o disposto no Código de Ética do IFSC;

8.3.3 Utilize recursos financeiros e materiais do IFSC.

8.3.4 Seja realizada quando o servidor estiver em viagem oficial a trabalho, paga com recursos do IFSC.

8.4 É dever dos candidatos, bem como de todos os eleitores, levarem ao conhecimento da Comissão Eleitoral os fatos que indiquem infração de campanha eleitoral.

8.5 As denúncias devem ser encaminhadas ao e-mail [eleicoes@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes@ifsc.edu.br) pelo candidato titular ou suplente da chapa ou pelos eleitores habilitados nesta votação, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

8.5.1 As eventuais informações de irregularidades, devem apresentar os fatos, assim, fica o ônus da prova ao denunciante, indicando, por meio de argumentos plausíveis e verossímeis, além da apresentação de material físico, midiático e/ou qualquer outro meio que consubstancie as alegações.

8.5.2 O prazo para encaminhamento de denúncias se encerra no mesmo dia e horário das Eleições, previsto no item 4.1.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 O(A) candidato(a) e seu(a) suplente infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento será punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela advir para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral com a seguinte gradação:

I.- advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

## **10. DA VOTAÇÃO**

10.1 O voto é facultativo e secreto.

10.2 A votação ocorrerá por processo eletrônico no período previsto no item 4.1, da seguinte forma:

10.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

10.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

10.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 02 (duas) chapa de titular e suplente para representação de seu segmento para o CONSUP.

10.2.3 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

10.2.4 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário durante o período de votação, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

10.2.4.1 Para segurança do eleitor, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.

10.3 Na cédula de votação, a sequência das chapas será definida em ordem alfabética dos titulares das chapas.

10.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

## **11. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

11.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, na data prevista no item

11.2 Os representantes de egressos do IFSC serão escolhidos entre os inscritos, por meio de sorteio público, na data definida no item 4.1 deste edital.

11.3 A apuração dos votos e o sorteio dos representantes egressos titulares e suplentes poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao link específico a ser divulgado no site [https://ifsc.edu.br/eleicoes\\_colegiados](https://ifsc.edu.br/eleicoes_colegiados).

11.4 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

11.4.1 Para os servidores:

I - o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

II - o candidato que tiver a maior idade;

III - o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.

11.4.2 Para os discentes:

I - o candidato que tiver a maior idade;

II - o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;

III - o candidato que tiver sido membro em algum colegiado ou conselho do IFSC.

11.5 O resultado da apuração será divulgado no site [https://ifsc.edu.br/eleicoes\\_colegiados](https://ifsc.edu.br/eleicoes_colegiados), na data prevista no item 4.1, até as 19h.

11.6 Caberá pedido de recurso ou impugnação da apuração das eleições nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.

11.6.1 Os pedidos de recurso ou impugnação da apuração das eleições serão analisados pela Comissão Eleitoral com a participação de pelo menos três membros desta comissão na reunião de análise do pedido.

11.6.2 A reunião para análise de pedido de recurso ou impugnação da apuração das eleições poderá ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

11.7 Os recursos deverão ser apresentados pelos candidatos a titular ou suplente, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

11.7.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação e documentação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: [eleicoes@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes@ifsc.edu.br), respeitando os prazos estabelecidos no item 4.1 deste edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A homologação do resultado da eleição será realizada por ato do Reitor.

12.2 A divulgação da homologação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).

12.3 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos, e poderão ser convidados a compor o Conselho Superior em caso de vacância durante a vigência dos mandatos.

## **13. DA NOMEAÇÃO**

13.1 A nomeação e a posse dos novos membros serão formalizadas por ato do Reitor.

13.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões do CONSUP, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

13.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros em exercício de titularidade.

13.4 Aplicam-se os itens 13.2 e 13.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

13.5 O representante que for removido, não terá sua representação garantida, caso o local de destino já tenha um representante no Consup.

13.6 A recondução legalmente prevista será possível mediante processo de reeleição.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Serão publicadas no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre este processo eleitoral.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

14.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA MARTINS ANDUJAR  
Presidente do Conselho Superior  
Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.011204/2024-19

**ANEXO I do Edital 01/2024**

**DENÚNCIA/PEDIDO DE RECURSO/PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
Nome:	
Candidato a membro do:	
<b>DADOS DO PEDIDO</b>	
( ) Informações de irregularidades ( ) Recurso ( ) Impugnação	
FUNDAMENTAÇÃO:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.